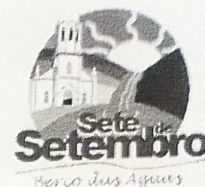




Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sobre a contratação de seguro veicular para os veículos do transporte escolar, contratada a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, o valor total da aquisição é de R\$ 1.922,88 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Sete de Setembro/RS, 29 de agosto de 2023.

Márcio Politowski
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 555/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/2023

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação: *"Contratação de seguro veicular para os veículos do transporte escolar"*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de aquisição devidamente justificado, estimativa de preço, pedidos de orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no inc. II do art. 75. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

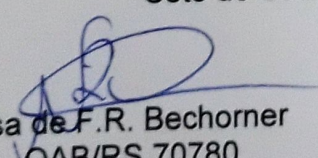
Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido, com pesquisa direta e formal com fornecedores, devendo, por conseguinte, ser anexado a justificativa da escolha dos fornecedores nos termos do inc. IV do art. 23.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido nos termos do inciso IV art. 72. Encontram-se em anexo os documentos do futuro contratado CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor valor, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Sete de Setembro/RS, 29 de agosto de 2023.


Neusa de F.R. Bechorner
OAB/RS 70780
Procuradora Geral do Município

Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora